

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.606 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação do **Fundo de Meio Ambiente Municipal – FMAM**, regulamentando o disposto no Artigo 154 da Lei Orgânica do Município de Mauá.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas por lei, com base no Artigo 154 da Lei Orgânica do Município de Mauá, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 6.095-6/03, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado no Município de Mauá o FUNDO DO MEIO AMBIENTE DE MAUÁ - FMAM, como instrumento que cria condições financeiras e de gerenciamento para ações desenvolvidas na preservação do meio ambiente, urbanização de áreas de interesse ambiental e instituição de mecanismos que visem o aperfeiçoamento técnico e profissional dos responsáveis pela fiscalização, preservação e controle dos recursos naturais, a fim de se evitar a degradação ambiental.

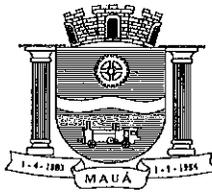
Art. 2º Os recursos do FMAM serão administrados pelo Grupo do Fundo do Meio Ambiente de Mauá – GFMAM, seu órgão gestor.

Art. 3º O FMAM poderá obter recursos através dos seguintes meios:

- I. doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- II. produto oriundo das multas administrativas, condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização de recursos naturais;
- III. rendimentos, abrangendo atualizações monetárias, juros e outros acréscimos provenientes da aplicação de suas disponibilidades no mercado financeiro;
- IV. outras receitas que por definição em lei possam se constituir em receita do FMAM;
- V. dotações orçamentárias próprias ou créditos que lhe sejam destinados pelo Poder Executivo Municipal;
- VI. recursos captados junto a organismos financiadores externos ao Município, governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º O Grupo do Fundo do Meio Ambiente de Mauá – GFMAM, será composto por representantes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria de Finanças do Executivo Municipal e por representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, assim distribuídos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI N° 37606 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2003 -fls. 02-

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Poder Executivo Municipal;
- II. 01 (um) um representante da Secretaria de Finanças do Poder Executivo Municipal;
- III. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A presidência do Grupo do Fundo do Meio Ambiente de Mauá – GFMAM será exercida pelo representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 5º Compete ao Grupo do Fundo do Meio Ambiente de Mauá – GFMAM:

- I. Administrar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo do Meio Ambiente de Mauá – FMAM;
- II. Encaminhar bimestralmente prestação de contas à Comissão do Meio Ambiente.

Art. 6º Os membros do Grupo do Fundo do Meio Ambiente de Mauá - GFMAM exercerão sua função pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ter seu mandato prorrogado por igual período, por uma única vez.

Art. 7º A função dos membros do Grupo do Fundo do Meio Ambiente de Mauá – GFMAM é considerada de relevante interesse público, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

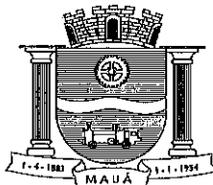
Art. 8º O Grupo do Fundo do Meio Ambiente de Mauá - GFMAM realizará reuniões compatíveis com o Conselho do Meio Ambiente.

Art. 9º É facultado aos membros do Grupo do Fundo do Meio Ambiente de Mauá - GFMAM formar comissão especial ou solicitar a participação de servidores municipais para assessoramento em suas reuniões.

Art. 10 Os recursos financeiros oriundos do Fundo do Meio Ambiente de Mauá - FMAM, elencados no artigo anterior, deverão prioritariamente, ser revertidos em despesas destinadas a:

- I. programas voltados à recuperação, reorganização da cobertura vegetal urbana, nativa ou não;
- II. ações de recuperação ambiental em áreas degradadas;
- III. ações de manutenção ou implementação de projetos em áreas de interesse ambiental;
- IV. programas de educação ambiental junto a escolas e a comunidade;

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.606 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2003 -fls. 03-

- V. aquisição de material de consumo ou permanente, dispêndio com serviços ou terceiros e obras necessárias para o desenvolvimento de planos, programas, atividades e pesquisas ambientais;
- VI. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle nas ações ambientais;
- VII. atendimento de despesas diversas necessárias à execução das ações e serviços no artigo 1º da presente lei.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a aprovação dos planos de aplicação, bem como a fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo do Meio Ambiente de Mauá - FMAM, observadas as disposições da presente lei.

Art.11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 02 de outubro de 2003.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

CACILDA LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSIENE FRANCISCO DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Governo